



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2017

OBJETO: Contratação direta de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, para os serviços de assessoria e consultoria descritas na requisição da Secretária de Administração do Município de São Mamede - PB, através da empresa **Sousa Contabilidade Pública Eirele - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 107 – 9.º Andar – Sala 903, Centro, Patos PB, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.542.769/0001-25, por seu representante legal **Aderaldo Serafim de Sousa**, brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG n.º 642.541 SSP/PB e CPF n.º 477.992.934-20.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São Mamede- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.010 Gabinete do Prefeito** - 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades da administração do gabinete do Prefeito - GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; **02.020 Secretaria de Administração** - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração - SEADM; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **02.040 Secretaria de Finanças e Planejamento** - 04 123 2013 2018 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento SEFIP; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VALOR GLOBAL R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São Mamede - PB, 13 de fevereiro de 2017.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

JORNAL OFICIAL

LEI N.º 125/77

Edição	01	Data	13	02	2017	Pag.	01
--------	----	------	----	----	------	------	----

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2017

OBJETO: Contratação direta de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, para os serviços de assessoria e consultoria descritas na requisição da Secretária de Administração do Município de São Mamede - PB, através da empresa **Sousa Contabilidade Pública Eirele - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 107 - 9.º Andar - Sala 903, Centro, Patos PB, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.542.769/0001-25, por seu representante legal **Aderaldo Serafim de Sousa**, brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG n.º 642.541 SSP/PB e CPF n.º 477.992.934-20.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São Mamede- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades da administração do gabinete do Prefeito - GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; 02.020 Secretaria de Administração - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração - SEADM; **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.040 Secretaria de Finanças e Planejamento - 04 123 2013 2018 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento SEFIP; **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR MENSALRS 8.000,00 (oito mil reais)

VALOR GLOBALRS 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São Mamede - PB, 13 de fevereiro de 2017.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional